

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Cria o “Selo Diversidade Racial”, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Selo Diversidade Racial”, com o objetivo de promover ações afirmativas de igualdade racial no âmbito da iniciativa privada do município do Recife.

Parágrafo único. O Selo a que se refere o *caput* será destinado a promover empresas da iniciativa privada que estabeleçam uma porcentagem mínima de 40% (quarenta por cento) de suas vagas para pessoas negras ou indígenas.

Art. 2º O “Selo Diversidade Racial” será emitido pelo Poder Executivo Municipal, que avaliará a política de igualdade racial da empresa e a sua manutenção por meio de:

- I - análise de documentos;
- II - auditorias e inspeções;
- III - análise de serviços; e
- IV - verificação de discriminações no ambiente de trabalho.

§ 1º O Selo terá validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios:-

Art. 3º O “Selo Diversidade Racial” terá validade anual e estará sujeito à reavaliação periódica, observados os mesmos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir o “Selo Diversidade Racial” deverão solicitá-la junto à Secretaria designada pelo Poder Executivo.

Art. 5º É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

- I - regularmente instaladas no município;
- II - em regularidade com a Receita Federal; e

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

III - em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 6º Além das vedações enumerados no art. 5º, as empresas condenadas pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil não poderão receber a concessão do “Selo Diversidade Racial”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o “Selo Diversidade Racial”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2021.

DANI PORTELA
Vereadora da Cidade do Recife

JUSTIFICATIVA

A população negra, composta por pretos e pardos conforme a classificação do IBGE, representa cerca de 55% da população brasileira (PNAD, 2019). Ao analisarmos dados que apontam para condições de vulnerabilidade social, estes apontam como socialmente foi “reservada” à população negra a composição da base da pirâmide social. Assim, quando olhamos por exemplo, para o desemprego no Brasil, este é maior cerca de 70% entre negros do que entre brancos. A taxa de desemprego de pretos é de 17,2%, de pardos, 15,8%, e de brancos, 11,5% (IBGE/PNAD Contínua, 2020).

No Recife, esse número chega a 61% (PNAD, 2019). Ainda que em maioria, há um marcante abismo social em que a população não-branca ocupa majoritariamente territórios onde os serviços públicos são os mais precários, assim como as condições de moradia.

Como exemplo, observemos a composição racial dos três Bairros que segundo o Censo de 2010 apresentaram os menores valores para o rendimento médio mensal dos domicílios na cidade do Recife: Bairro do Recife (RPA 1) – renda média de R\$ 567,00 por domicílio e composto por 65,11% de pessoas negras; Ilha Joana Bezerra (RPA 1) – renda média de R\$ 705,83 por domicílio e sua população é composta por 74,39% de pessoas negras; e Peixinhos (RPA 2) – renda média de R\$ 760,72 por domicílio e composto por 75,77% de pessoas negras.

Por outro lado, os Bairros que apresentam os maiores rendimentos possuem uma composição racial oposta: Jaqueira (RPA 3), que apresenta média de rendimento domiciliar de R\$ 11.339,79, é composto por 68,82 % de pessoas brancas; Casa Forte (RPA 3), com média de rendimento domiciliar de R\$ 11.318,97, é formado por 77,41% de pessoas brancas; e Parnamirim (RPA 3) possui 74,23% de pessoas brancas.

A população negra é a mais pobre, com maior índice de desemprego e está mais vulnerável à mortalidade por causas externas, especialmente homicídios. Diante das disparidades que moldam as relações raciais no Brasil e em nossa cidade, mostra-se urgente a promoção de ações afirmativas, políticas públicas e iniciativas que incentivem na iniciativa privada a igualdade racial.

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do “Selo Diversidade Racial”, para premiar e promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial em empresas que atuem no município do Recife.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, aponta como objetivos fundamentais da nossa República: “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (inciso III) e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inciso IV). A Carta Magna também tipificou como crime inafiançável o racismo.

O racismo apresenta-se de maneira individual, institucional e estrutural. Sob o prisma individual, há os atos ou comportamentos de um indivíduo de maneira racista e/ou discriminatória, o mais fácil de identificar e de repelir; sob a ótica institucional, as instituições se comportam de maneira racista, com ação ou omissão para conter as disparidades entre brancos e não brancos; sob a ótica estrutural, a ordem social se estrutura de maneira “racializada”, logo pessoas, grupos e instituições reproduzem o racismo que é estruturante nos diversos setores da sociedade como a política, a economia, o direito (ALMEIDA, 2018).

Na Conferência de Durban, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2001, o Estado Brasileiro assumiu a responsabilidade de promover políticas voltadas para a maioria da população brasileira: pretos e pardos.

Em 2010, foi sancionado o Estatuto da Igualdade Racial com vistas à efetivação da igualdade de oportunidades, à defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e ao combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica (art. 1º da Lei Federal nº 12.288/2010).

A criação do Estatuto reconhece que o Brasil não deve apenas combater atos racistas individuais ou de grupo, mas que é fundamental a promoção de políticas públicas para sanar as desigualdades, caminhando na contenção do racismo institucional.

A proposta concreta do presente projeto é a criação do “Selo Diversidade Racial que formará um rol de empresas que executam ações de promoção da diversidade racial em seus quadros de funcionários.

As empresas a que for outorgado o “Selo Diversidade Racial” poderão ter sua razão social e nome fantasia divulgados pelo Poder Público Municipal, o que contribuirá de forma

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

substancial para a imagem da Empresa, sobretudo atualmente, em que a população tem caminhado no sentido de um consumo consciente dos produtos oferecidos no mercado.

O Selo pretende dar chance a empresas inseridas de modo geral no mercado. Assim, todas as empresas que cumpram com os requisitos estabelecidos nesta Propositura podem requerer o “Selo Diversidade Racial”. Sendo facultativa a aplicação interna de cotas raciais, esperamos que haja ampla adesão das empresas recifenses a esta Iniciativa, dando um passo decisivo na promoção da igualdade racial no município do Recife.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Parlamentares e das Parlamentares desta Casa, a fim de que aprovelem esta Proposição.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Agosto de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife